

Juarez Paulo Tridapalli
Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 801/2018

Auto de Infração nº 045/2018

Decisão Administrativa nº 005/2019

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: CASA VISCARDI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente CASA VISCARDI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 801/2018 e pela consequente MANUTENÇÃO da multa da Decisão Administrativa nº 005/2019, proferida pelo PROCON-LD, às fls. 34 a 43 dos referidos autos.".

Londrina, 05 de junho de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 804/2018

Auto de Infração nº 047/2018

Decisão Administrativa nº 006/2019

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: CONDOR SUPER CENTER LTDA

DECIDO:

"I- Pelo PARCIAL PROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente CONDOR SUPER CENTER LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 804/2018 e pela consequente REFORMULAÇÃO da multa da Decisão Administrativa nº 006/2019, proferida pelo PROCON-LD, às fls. 67 a 75 dos referidos autos, em respeito aos Decretos Municipais 436 de 2007, e 1.186 de 2017".

Londrina, 05 de junho de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 3307/2014.

Referente ao Auto de Infração nº 191/2014.

Decisão Administrativa nº 044/2015.

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: BANCO DAYCOVAL S.A.

DECIDO:

"I- Pelo PROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente BANCO DAYCOVAL S/A, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 3307/2014 e pela ANULAÇÃO da consequente Decisão Administrativa nº 044/2015, proferida pelo PROCON- LD, às fls. 119 a 124 dos referidos autos.".

Londrina, 05 de junho de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

EDITAL nº 078/2019 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 182/2019, referente ao Auto de Infração nº 174/2019, tendo como Fornecedor (a) **A. C. MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 28.866.562/0001-06, por infração ao disposto art. 6º, incisos IV e VI; art. 18, caput e § 1º, inciso II; art. 30; art. 31; art. 35, inciso III; e, art. 39, incisos V e XII, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 23 de Julho de 2019.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON-LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 064/2019 - CMDCA, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 11 de abril de 2019 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de registro da GERAÇÃO INTEGRAR, inscrita no CNPJ nº 01.879.346/0001-74, com indicação de endereço na Rua Goiás, 736, no Centro, nesta municipalidade, por não cumprir os critérios legais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de julho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 065/2019 - CMDCA, de 28 de março de 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de março de 2019 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de registro da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ – AEFS/PR, inscrita no CNPJ nº 76.586.585/0001-35, com indicação de endereço na Rua Bento Viana, 765, no Bairro Água Verde, no município de Curitiba-PR, por não cumprir os critérios legais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de julho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br